DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2103/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/22543/2012
PROTOCOLO	: 1294242
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
CONTRATADA	: HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 05/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa Housetech Informática Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 05/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e Housetechk Informática Ltda, tendo por objeto a aquisição de Nobreak 1200 VA.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 08/2011, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 1137/2014, prolatada no processo TC/MS n. 21503/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação (f. 24/26).

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (f. 27), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato n. 05/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas na aquisição dos equipamentos objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 118.697,66
NOTAS FISCAIS	R$ 118.697,66
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 118.697,66

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 05/2012, oriundo do Pregão Eletrônico n. 08/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa Housetech Informática Ltda e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 59 II e III, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 05/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa Housetech Informática Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS